Fls. 07

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 054-2025

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 054-2025, que ***"Dispõe sobre a inclusão do 'Hip Hop Real Sócio Cultural e do Brincar' no calendário oficial de eventos do Município de Conselheiro Lafaiete"*** de autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre vereador Pedro Américo de Almeida, propõe a inclusão do evento "HIP HOP REAL SÓCIO CULTURAL E DO BRINCAR" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Conselheiro Lafaiete. O evento é promovido anualmente pela Associação Cultural, Artística e Desportiva Companhia Xadrez Dance, tradicionalmente realizado no mês de maio, desde o ano de 2021.

O projeto visa institucionalizar e reconhecer oficialmente um evento de caráter artístico, social, educacional e cultural, que tem mobilizado expressiva participação popular e gerado impacto positivo na formação de crianças, jovens e na integração da comunidade em torno da cultura do Hip Hop, das artes urbanas e do resgate das brincadeiras tradicionais.

A competência legislativa do Município para dispor sobre assuntos de interesse local está prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, estando o presente projeto adequado neste ponto.

Quanto à iniciativa, não se trata de projeto de iniciativa privativa do Executivo, estando em consonância com o disposto na Lei Orgânica, mormente o art. 58 da referida Lei.

Por fim, verificamos que o presente projeto não cria a imposição de deveres ou atribuições específicas direcionadas ao Executivo, tratando apenas da instituição de data no calendário oficial de eventos do município,

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-10-Jun-2025-13:30:06249-1/2

Fls. 08

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 054-2025

No aspecto formal e material, o projeto não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade. Trata-se de matéria de natureza legislativa típica, cuja tramitação observa os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir, entendemos que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE JUNHO DE 2025.

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

Comunicado nº 117/2025

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores João Paulo Fernandes Resende, Oswaldo Alves Barbosa e Washington Fernando Bandeira, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	***Assunto***	***Autor***
PROJETO DE LEI 054/2025	Dispõe sobre a inclusão do "Hip Hop Real Sócio Cultural e do Brincar" no calendário oficial de eventos do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Pedro Américo de Almeida

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681